



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

LEI Nº 101/2004,

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado a fim de atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público, a fim de que o serviço público não sofra solução de continuidade.

Art. 2º- A autorização a que se refere o artigo anterior, destina-se, exclusivamente, a contratação de três Motoristas, um Auxiliar de Serviços Gerais e duas Auxiliares de Enfermagem.

Art. 3º A contratação de que trata o artigo anterior terão validade pelo prazo de até noventa dias ou, segundo a conveniência e necessidade da administração, podendo ser renovado por uma única vez e por igual período.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Parágrafo Único. O contrato de que trata a presente lei não criará vínculo de natureza estatutária ou trabalhista entre o contratado e administração, regendo-se pelos arts. 1.215 a 1.236 do Código Civil, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes em caso de infração contratual ou por conveniência da Administração, sem direito a qualquer tipo de indenização, ressalvado o pagamento dos dias efetiva e comprovadamente trabalhados.

Art. 4º. O recrutamento e seleção do pessoal a fim de atender os objetivos desta lei se fará de forma simplificada, sujeito a ampla divulgação no município e prescindirá de processo seletivo.

Art. 5º. A contratação somente poderá ser efetuada com estrita observância da dotação orçamentária específica, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Público Municipal;

Art. 6º. Fica expressamente vedada a contratação de pessoal que já mantenha vínculo estatutário, trabalhista ou que exerça cargo comissionado ou função gratificada com qualquer dos Poderes Municipais ou ainda com qualquer entidade da Administração pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei não poderá ser inferior a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), garantindo-se o piso mínimo de um salário mínimo.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições ou encargos estranhos ao estabelecido no respectivo contrato, substituir, ainda que a título precário ocupante de cargos comissionados ou funções gratificadas, nem ser novamente contratado sob o mesmo regime, ressalvado o disposto no art.3º.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de cada unidade Orçamentária constantes do Orçamento Municipal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Jun. de 2004 Prefeitura Municipal de Capim, em 11 de


JOÃO BATISTA ROCHA
PREFEITO

